



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 099/2022

Contrato de Fornecimento que entre si celebraram
Município de Mariana e a empresa MURICI MATERIAIS
CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44, Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Juliano Vasconcelos Gonçalves e a empresa **MURICI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI**, com sede na Rodovia dos Inconfidentes, nº 9, bairro São Pedro, Mariana/MG, inscrita no CNPJ nº 31.898.218/0001-39 e Inscrição Estadual nº 003.307772.00-19, aqui representado pela sócia proprietária Rosemary Isaac Esperidião Milagres, portadora do CPF nº 775.685.916-20, doravante denominada respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente contrato originário da **ARP nº 078/2021**, cuja celebração foi autorizada no procedimento licitatório **Processo licitatório PRC 019/2021 – Pregão PRG 016/2021 – Registro de Preço SRP 017/2021**, doravante denominado processo, e que se regerá Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e posteriores alterações, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2000 e Decreto Municipal nº 2.920, de 01 de outubro de 2002, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto **aquisição de materiais de construção para utilização em serviços de infraestrutura da Secretaria Municipal de Educação**, fornecendo os produtos constantes dos itens 01, 07, 13, 14, 19, 29, 37, 40, 43, 46, 60, 66, 72, 75, 80, 81, 86, 92, 94, 97, 99, 104, 105, 119, 120, 124, 128, 130, 131, 133, 134, 139, 140, 142, 146, 147, 150 e 151, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, da proposta da CONTRATADA, descrição e quantitativos anexo, parte integrante do presente instrumento como se nele transcrito fosse.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará por **06 (seis) meses**, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor total deste contrato é de **R\$ 1.546.768,78 (um milhão quinhentos e quarenta e seis mil setecentos e sessenta e oito reais e setenta e oito centavos)**.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei nº 10.192/2001.

5.1. O prazo mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

5.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

5.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (um) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos últimos (doze) meses anteriores.

5.4. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anuidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

5.5. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

EEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

SULA SEXTA – Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a formação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, quando o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

ENTREGA E DO RECEBIMENTO

SULA SÉTIMA – A CONTRATADA deverá entregar os produtos solicitados no Almoxarifado Central, situado na Rua Antonio Alves, nº 05, bairro São Cristóvão, Mariana/MG, no prazo constante na ordem de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

A CONTRATADA deverá fornecer os produtos nas condições e especificações constantes da ordem de compra encaminhada pelo Setor de Compras, respeitando as características de cada item constante do edital.

A CONTRATADA obrigatoriamente deverá cumprir as normas de embalagem, de transporte, acondicionamento e manuseio dos produtos.

A entrega será de no máximo de 07 (sete) dias úteis após o efetivo recebimento da ordem de compra, considerando que toda a conferência dos produtos a ser entregue acontecerá neste momento.

A carga e descarga dos produtos são de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de pessoal técnico para este fim.

Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Educação, de forma imediata, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.

A fim de agilizar o fornecimento será admitido que a CONTRATADA seja notificada através de fax ou meio eletrônico.

Na hipótese de rejeição por entrega de materiais em desacordo com as especificações/ exigências técnicas, a CONTRATADA deverá repor o produto no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

A CONTRATADA deverá realizar o transporte em veículos adequados, sendo os produtos entregues com embalagem original, com a data de validade, nº do lote e registro na ANVISA.

A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento, sugerindo medidas para corrigir a situação.

A descarga dos materiais e acomodação dos mesmos deverão ser no Almoxarifado Central, por funcionários da CONTRATADA, devendo estes estarem devidamente identificados e providos de equipamentos de segurança necessários ao trabalho orientados, durante a entrega dos materiais, por funcionário do almoxarifado do órgão municipal.

Não serão aceitos materiais que apresentem dúvidas quanto à qualidade e procedência do mesmo.

A CONTRATADA não poderá em hipótese alguma iniciar os serviços sem a devida liberação da CONTRATANTE por meio de emissão de Ordem de Fornecimento. Qualquer ação por parte da CONTRATADA, que implique em desobediência a esta recomendação, será de sua responsabilidade, não sendo à municipalidade quaisquer ônus.

O prazo de garantia dos produtos não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, a contar da emissão de recebimento definitivo.

Os produtos deverão estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes.

Não serão aceitos produtos com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

7.16. O produto que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Te serão rejeitados, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a subst los no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser considerada atraso quanto ao prazo da entrega.

7.17. Nas notas fiscais emitidas deverão constar todos os lotes entregues, bem como quantidade validade por lote do produto.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta da segu classificação orçamentária: **0901.12.365.0018.1.306-339030 1108 ficha 9** **0901.12.361.0018.1.534-339030 1108 ficha 937; 0901.12.361.0018.1.620-339039 1108 fi** **939.**

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até 30 (trinta) dias após entrega e recebimento dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, que dev estar acompanhada da solicitação do pedido pela unidade solicitante, ambos atestados pela fiscaliza da Secretaria Municipal de Educação, coordenadora dos serviços.

9.1. No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências: Nome do Banco, número nome da Agência, e número da conta corrente da CONTRATADA.

9.2. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ord bancária;

9.3. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância c desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado;

9.4. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega material e/ou da prestação efetiva do serviço, forem apresentados os atestados de regularida referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certid negativa de Débitos Trabalhistas e Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conform Decreto Municipal nº 3.436, de 01 de fevereiro de 2005.

9.5. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

10.1. DA CONTRATADA:

10.1.1. Fornecer os itens especificados no objeto desta Ata, de acordo com as solicitações da Secretar Municipal de Educação, observadas as normas legais vigentes como também as cláusulas e condiçõe nele contidas.

10.1.2. Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados, anteriormente à emissão c Nota.

10.1.3. Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificaçã exigidas no Processo Licitatório.

10.1.4. Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em funçã do contrato.

10.1.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízo materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANT ou a terceiros na execução do serviço.

10.1.6. Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo se, no pagamento das faturas, os descontos legais.

10.1.7. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, Termo de Referência c sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.1.8. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devidã comprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

9. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.
10. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.
11. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo imediatamente todas as reclamações.
12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo, quando da entrega ou uso dos produtos entregues com defeitos, incorreções, prazo de validade muito próximo, vencido, deformidades, embalados incorretamente, impróprios para o uso ou avarias de fabricação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mariana.
13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões estabelecidos ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor atual.
14. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo prazo oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
15. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do Gestor desta ou pessoa designada por este, bem como comunicar imediatamente, por intermédio do Gestor, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste instrumento contratual.
16. Fornecer todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas no Edital de Referência.
17. Entregar os produtos em suas embalagens originais, não podendo em hipótese alguma serem acondicionados em uma mesma embalagem/ caixa.
18. Substituir o produto não aceito pela CONTRATANTE, ou ainda, que durante o prazo de garantia, não apresentar defeitos de fabricação ou se mostrar impróprio para uso, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da ciência da rejeição.
19. Demais obrigações constantes do Edital da Licitação, seus anexos e Termo de Referência, independentemente de transcrição.

2. DO CONTRATANTE:

1. Credenciar, através da Secretaria Municipal de Educação, servidores para assinar as requisições de fornecimento.
2. Através da Secretaria Municipal de Educação proceder à recepção e conferência da Nota Fiscal/ Nota emitida pela CONTRATADA encaminhando-as à Diretoria de Material para devido processamento.
3. Acompanhar e conferir a entrega dos produtos, verificando se o mesmo encontra-se de maneira adequada ao disposto no Edital de licitação.
4. Exigir todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com, os termos de sua proposta.
5. Emitir autorização de fornecimento ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias por intermédio do representante da CONTRATANTE designado e comunicar à CONTRATADA por meio de fax, telefone ou email da emissão da mesma.
6. Efetuar os pagamentos a CONTRATADA na forma avençada.
7. Prestar informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA para a entrega do material solicitado.
8. Controlar e documentar as ocorrências porventura existirem no decorrer da entrega dos produtos.
9. Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos e que sejam adotadas as medidas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2.10. A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos p CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.

10.2.11. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções de acordo com legislação vigente.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser alterado:

I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II. Por acordo entre as Partes:

- a) quando necessária a modificação do modo do fornecimento, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Constitui motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;
- III. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- IV. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VI. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- VIII. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- XI. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- XII. A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Judicial, nos termos da legislação.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada autoridade competente.

PENALIDADES

USULA DÉCIMA TERCEIRA – Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado recusa da CONTRATADA em assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou documento valente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e atos, além das previstas do edital e Termo de Referência:

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

Cancelamento do Contrato;

- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2(dois) anos.

- Por atraso injustificado na execução do contrato:

Multa moratória nos seguintes percentuais:

a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do contrato, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

- Cancelamento do preço registrado.

2 – Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

Advertência por escrito nas faltas leves;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade prestação do serviço não executado;

- Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração prazo de até 02 (dois) anos;

- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que cou a penalidade.

3 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 5 (cinco) anos nos casos de:

ensejar o retardamento da execução do certame;

- não manter a proposta;

- comportar-se de modo inidôneo;

- fazer declaração falsa;

- cometer fraude fiscal;

- falhar ou fraudar na execução do contrato.

4. Sujeitam-se as partes, através de seus representantes, às penas previstas na Lei nº 8.666, de 1990.

GERENCIAMENTO

USULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato será acompanhado por servidor designado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, registrando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

14.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contrato.

14.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, se utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal "O Monumento" ou Diário Oficial Eletrônico – DOEM, por conta do CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente contrato fica vinculado à Ata de Registro de Preços nº 078/2021, Processo licitatório PRC 019/2021 – Pregão PRG 016/2021 – Registro de Preço SRP 017/2021 e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mariana, 04 de abril de 2021

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício

Carlene Ferreira de Almeida
Sec. Municipal de Educação
CONTRATANTE

Rosemery Isaac Esperidião Milagres
MURICI Materiais de Construção e Locação EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MARIANA

Relação dos Itens Adjudicados e Saldo Pendente

(Período de 01/01/2021 a 04/04/2022)

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtdde.Cotada - Suprimida	Qtdde. Executada (Fornecedor)	Qtdde. Executada (Ex-Vencedores)	Qtdde. Pendente	Preço Unitário	Saldo em Valor
Processo / Ano: 19/2021 Licitação: 16/2021 - PR Data de Homologação: 18/03/2021 Registro de Preço: Sim									
Fornecedor.....: 619488-MURICI MATERIAIS DE CONSTRUCAO E LOCACAO EIRELI									
1	019-1-59871	AGUARRAZ 5 LITROS -	LA	100,000	87,000	0,000	13,000	37,0000	481,00
7	019-1-59887	ARAME RECOZIDO TORCIDO 1KG PG7	KG	600,000	300,000	0,000	300,000	16,9000	5.070,00
13	019-1-59850	BLOCO CONCRETO 0,10 COM FUNDO	UN	15,000,000	9,050,000	0,000	5,950,000	1,4800	8.806,00
14	019-1-59891	BLOCO 0,15 COM FUNDO	UN	15,000,000	6,475,000	0,000	8,525,000	2,4000	20.460,00
19	019-1-59306	CADEADO 25MM.I	UN	200,000	44,000	0,000	156,000	9,8900	1.542,84
29	019-1-59898	DOBRADIÇA GALVANIZADA 3 1/2 COM 3	UN	600,000	291,000	0,000	309,000	7,9000	2.441,10
37	020-1-58704	GARRAFÃO TÉRMICO COM CAPACIDADE PARA 5 LITROS:	UN	200,000	42,000	0,000	158,000	26,2000	4.139,60
40	019-1-42745	LIXA D'ÁGUA Nº 120.I	UN	1,000,000	800,000	0,000	200,000	0,9500	190,00
43	130-1-59002	LIXA D'ÁGUA Nº 80 I	UN	1,000,000	600,000	0,000	400,000	0,9700	388,00
46	019-1-59907	MANGOTE DE DRENO 4 / DN 100MM	MT	1,000,000	50,000	0,000	950,000	6,9900	6.640,50
60	019-1-59939	PORTA PRANCHETA ANGELIM 2.10 X 0.70 I	UN	250,000	71,000	0,000	179,000	100,0000	17.900,00
66	019-1-59753	ROLO DE LA CARNEIRO 23CM SEM CABO I	UN	400,000	245,000	0,000	155,000	6,3000	976,50
72	019-1-59923	SUPERCAL 15KG	SC	600,000	310,000	0,000	290,000	6,2000	1.798,00
80	019-1-59930	TELA MANGUEIRAO FIO 16/1,50	MT	2,500,000	500,000	0,000	2,000,000	13,4000	26.800,00
81	019-1-59366	TELA MANGUEIRÃO FIO 16/1,80.I	MT	2,500,000	100,000	0,000	2,400,000	18,5000	44.400,00
86	019-1-59935	TELA PINTIRO 24/1,50	MT	2,500,000	150,000	0,000	2,350,000	6,8700	16.144,50
92	019-1-59369	TELHA AMERICANA RESINA.I	UN	15,000,000	6,346,000	0,000	8,654,000	2,6500	22.933,10
97	019-1-59942	TELHA DE FIBROCIMENTO (AMIANTO) 2.44 X 0.50 4MM	UN	2,500,000	1,555,000	0,000	945,000	16,4000	15.498,00
99	019-1-59944	TELHA PLAN NATURAL	UN	25,000,000	3,800,000	0,000	21,200,000	1,3500	28.620,00
104	019-1-59947	TINTA ACRILICA 18L -	LA	200,000	190,000	0,000	10,000	92,7500	927,50
105	019-1-59948	TINTA PISO PREMIUM :	LA	200,000	190,000	0,000	10,000	149,0000	1.490,00
119	019-1-59968	* BLOCO CONCRETO 0,10 COM FUNDO	UN	45,000,000	2,100,000	0,000	42,900,000	1,4800	63.492,00
120	019-1-59969	*BLOCO 0,15 COM FUNDO	UN	45,000,000	8,425,000	0,000	36,575,000	2,4000	87.780,00
124	019-1-59973	*PORTA PRANCHETA ANGELIM 2.10 X 0.70	UN	750,000	78,000	0,000	672,000	100,0000	67.200,00
130	019-1-59979	*TELA MOSQUETEIRO FIO 16/1,50 I	MT	7,500,000	400,000	0,000	7,100,000	13,4000	95.140,00
131	019-1-59980	*TELA MANGUEIRÃO FIO 16/1,80	MT	7,500,000	2,060,000	0,000	5,440,000	18,5000	100.640,00
142	019-1-59991	*TELHA PLAN NATURAL	UN	75,000,000	5,205,000	0,000	69,795,000	1,3500	94.223,25
146	019-1-59995	*TINTA ACRILICA 18 L	LA	600,000	520,000	0,000	80,000	92,7500	7.420,00
147	019-1-59996	* TINTA PISO PREMIUM:	LA	600,000	427,000	0,000	173,000	149,0000	25.777,00
150	019-1-59999	*VERGALHAO CA 50 3/8 10MM 7,40KG BARRA COM 12 CM.	BR	1,500,000	175,000	0,000	1,325,000	61,9600	82.097,00
151	019-1-60000	*VERGALHAO CA 50 5/16 8,00MM 4,74 KG - BARRA COM 12M	BR	1,500,000	459,000	0,000	1,041,000	36,2900	37.777,89

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA

Relação dos Itens Não Adjudicados por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde.Cotada
Processo / Ano: 19/2021		Licitação: 16/2021 - PR	Registro de Preço:	Sim
Fornecedor.....:	243	- AZEVEDO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP		

26	258-1-45173	CINTA PARA AMARAR CARGA 4T/2T	UN	20,000
42	019-1-59904	LIXA DÁGUA 280	UN	1.000,000
54	019-1-59912	PARAFUSO COM BUCHA 8MM 4.8 X 50	UN	2.000,000
63	100-1-54569	RASTELO/ANCINHO COM 14 DENTES COM CABO	UN	200,000

TOTALS -----> 3.220,000

Processo / Ano:	19/2021	Licitação:	16/2021 - PR	Registro de Preço:	Sim
Fornecedor.....:	4056	- KARAIBA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP			

47	019-1-59908	MASSA CORRIDA 25KG /18L	LA	200,000
----	-------------	-------------------------	----	---------

TOTALS -----> 200,000

Processo / Ano:	19/2021	Licitação:	16/2021 - PR	Registro de Preço:	Sim
Fornecedor.....:	619489 - MURICI MATERIAIS DE CONSTRUCAO E LOCACAO EIRELI				

75	019-1-59926	TELA GALINHEIRO FIO 18/1,50	MT	2.500,000
87	019-1-59936	TELA PRATICA SOLDADA GALVANIZADA :	MT	2.500,000
94	019-1-59370	TELHA CUMEEIRA AMERICANA RESINADA	UN	10.000,000
128	019-1-59977	*TELA GALINHEIRO FIO 18/1,50	MT	7.500,000
133	019-1-59982	*TELA PINTEIRO FIO 24/1,50	MT	7.500,000
134	019-1-59983	*TELA PRÁTICA SOLDADA GALVANIZADA	MT	7.500,000
139	019-1-59988	*TELHA AMERICANA RESINA	UN	45.000,000
140	019-1-59989	*TELHA DE FIBROCIMENTO (AMIANTO) 2.44 X 0,50 4MM	UN	7.500,000

TOTALS -----> 90.000,000

Processo / Ano:	19/2021	Licitação:	16/2021 - PR	Registro de Preço:	Sim
Fornecedor.....:	621115 - MILAGRES EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA				

84	019-1-59933	TELA MOSQUETEIRO NYLON BRANCA / VERDE 150 X 50MT	MT	10.000,000
90	019-1-59939	TELA VIVEIRO FIO 24 1,5M	MT	2.500,000
96	019-1-59941	TELHA CUMEEIRA PLAN RESINADA	UN	10.000,000

TOTALS -----> 22.500,000

Processo / Ano:	19/2021	Licitação:	16/2021 - PR	Registro de Preço:	Sim
Fornecedor.....:	621970 - ELETRICA E MATERIAL CONSTRUCAO INCONFIDENTES LTDA				

51	019-1-17066	BUCHA C/PARAFUSO N°6	UN	2.000,000
53	019-1-59911	PARAFUSO COM BUCHA	UN	2.000,000

TOTALS -----> 4.000,000

TOTAL GERAL -----> 119.920,000

